



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3409/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2876 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Nome da Beneficiária: Eugênia dos Santos Nascimento - Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Manuel Miguel do Nascimento

3.2. Cargo: Motorista

3.3. Matrícula: 144-9

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

4.2. Data do ato: 04/02/11

4.3. Data da Publicação: DOM de 04/03/11

RELATÓRIO

Em relatório exordial, à fl. 21, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária sugeriu a notificação da autoridade competente a fim de adotar as providências cabíveis no sentido de corrigir o valor do benefício, excluindo uma parcela relativa a 1/6 dos vencimentos, tendo em vista não constar nos autos informação acerca da legislação que autorizasse a incorporação da referida parcela aos benefícios.

Citação expedida ao atual Prefeito Municipal, que encartou documentação pertinente, cuja análise da Unidade Técnica, à fl. 32, comprovou as devidas reformulações efetuadas nos termos indicados e pugnou pelo registro do ato concessório da presente pensão.

Chamado aos autos na presente sessão, o MPjTCE, oralmente, na presente sessão, pugnou pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem e legalidade do ato concessório da pensão vitalícia, de fl. 17, voto pela emissão do respectivo registro ao referido ato.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro ao ato da pensão vitalícia em nome da Srª Eugênia dos Santos Nascimento**, à fl. 17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE